

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 874/2019

São Roque, 2 de outubro de 2019.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de requerer aos Correios providências referentes à colocação de CEP na Estrada Pilão D'água, denominada através da Lei nº 3669/2011, localizada no Bairro do Carmo.

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de identificação da referida via, pois como se sabe, tal regulamentação é necessária para a localização e entrega de encomendas e correspondências a todas as pessoas que nela possuem imóveis, de tal sorte que tal pedido faz-se urgente e necessário.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



JO 10357027 3 BR

Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905
São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETS 02/10/2019 - 14:32 6608/2019



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.669

De 18 de agosto de 2011

PROJETO DE LEI N.º 064/11-L,

De 07 de julho de 2011

AUTÓGRAFO N.º 3612 de 8/8/11.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira –
PSDB)

**Dá denominação de Estrada Pilão D'água à via
pública localizada no Bairro do Carmo.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

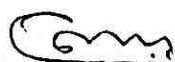
Art. 1º Fica denominada "Estrada Pilão D'Água" a via
pública conhecida por esse mesmo nome, com início na Estrada da Lagoa e término
na divisa de município (São Roque/Itapevi). A mesma conta com 3.880,00 metros de
comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da
via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE; 18/8/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 18 de agosto de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 23ª Sessão Ordinária de 8/8/2011.

/lco.-

